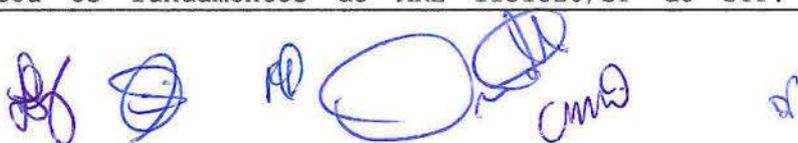


**ATA DA 375ª SESSÃO**  
**DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS**  
**- JURAT**

<b>Data:</b> 08 de outubro de 2024. <b>Local:</b> Plenário da JURAT. <b>Horário:</b> 14h.
<b>Reunião n° 40/2024</b>
<b>Presentes:</b> Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dr. Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.
<b>Deliberações:</b> 1 - <b>Aprovação da Ata da Sessão Anterior:</b> Ata 37/2024. 2 - <b>Julgamento de Processos:</b> <b>Processo SEI n° 24.0005759-6</b> , em que é reclamante Ademir Nunes, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Isenção de IPTU de 2024. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e no mérito pelo seu desprovimento, tendo ultrapassado o limite de renda. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento para manter o IPTU de 2024. O contribuinte Sr Ademir Nunes este presente à sessão com a esposa Sueli da Silva Rodrigues, no qual fez a sustentação ora. Após o contribuinte, a Dra. Francieli manteve seu parecer. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. <b>Processo SEI n° 24.0.197990-0</b> , em que é reclamante Liga da Sociedade Joinvilense, sendo relator(a) Oséias Colla. <b>Assunto:</b> Revisão de IPTU de 2023. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e dar-lhe provimento. O contribuinte Sr Mauricio Fernando Francisco e Sr. Luciano Cavichioli compareceram à sessão e fizeram a sustentação oral. A julgadora Cristiane Stolle pediu vistas do processo a fim de que seja feita diligência à unidade competente para que seja analisado os demais requisitos. <b>Processo SEI n° 23.0.022702-3</b> , em que é reclamante Hortifrutigranjeiro Canela Ltda, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Não Incidência de ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e no mérito, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, dar-lhe provimento. Devendo ser afastado o Parecer de Indeferimento de não incidência do ITBI, pela desincorporação do imóvel do capital social. A julgadora Rosilaine Bokorni abriu divergência, por entender que não se trata de extinção parcial, e sim de redução de capital, caso este que não está amparado pela não incidência do ITBI, disposta no artigo 156 § 2º, inciso I da Constituição Federal. Citou os fundamentos do ARE 1131528/SP do STF. O



**ATA DA 375ª SESSÃO**  
**DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS**  
**- JURAT**

juiz Oséias Colla manifestou-se provimento parcial. A julgadora Cristiane Stolle acompanha a divergência, entendendo que a redução de capital, através a desincorporação do imóvel, não cumpre a imunidade disposta no inciso I, § 2º do artigo 156 da CF/88 porque deixa de fomentar a atividade econômica, propósito da referida norma. Havendo empate, o Presidente das Câmaras manifestou seu voto pelo desprovimento da reclamação. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por maioria de votos com voto desempate da presidência pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. **Processo SEI nº 24.0087309.-1**, em que é reclamante Adival Wodtke, sendo relator(a) Cristiane Stolle. **Assunto:** Isenção de IPTU de 2024. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e no mérito, pelo seu desprovimento, por não atender os requisitos isentivos do art. 6º da LCM 639/2022. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, pelo desprovimento do pedido de isenção de IPTU 2024 da inscrição imobiliária 12.00.21.72.5054.0000. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o IPTU de 2024, nos termos do voto da Relatora. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos.** **Acórdão 140/2024:** **Processo SEI nº 24.0005759-6**, em que é reclamante Ademir Nunes, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. **Acórdão 141 /2024:** **Processo SEI nº 24.0087309.-1**, em que é reclamante Adival Wodtke, sendo relator(a) Cristiane Stolle. **Assunto:** Isenção de IPTU de 2024. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 08 de outubro de 2024.



Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento  
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

Cristiane Stolle 

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa 

Francieli Cristini Schulz 

Rosilaine Bokorni 

Oséias Colla 